



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

### **LEI MUNICIPAL Nº 842, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014.**

**ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 803, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE CRIA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUTUM.** Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

**Art. 1º.** O art. 2º da Lei Municipal nº 803, de 16 de dezembro de 2013, que CRIA A TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

**Art. 2º.** O Contribuinte da Taxa de Vigilância Sanitária é a pessoa física ou jurídica que exerça atividades sujeitas às atividades do Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Mutum.

**Parágrafo único.** Também é contribuinte da Taxa de Vigilância Sanitária a pessoa física ou jurídica sujeita às atividades de fiscalização, controle ou acompanhamento do Serviço de Inspeção Municipal.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mutum, 09 de outubro de 2014.

**João Batista Marçal Teixeira**

Prefeito Municipal